



05/10/2023

Redes 13:31

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capitólio, Sr. Cristiano Geraldo da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, correspondendo ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. A remuneração será reduzida proporcionalmente no caso de carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Art. 2º.** Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 3º.** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 4º.** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores, a título de Assistência Financeira Complementar, para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa







responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União Federal.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 6º.** O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

**Art. 7º.** O pagamento da diferença salarial, a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores, previstos na Lei Municipal nº 796, de 27 de junho de 1990.

**Art. 8º.** Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Complementar nº 001, de 05 de abril de 1995.

**Art. 9º.** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 10.** Em caso de recebimento de parcelas relativas aos meses anteriores, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento na parcela subsequente ao repasse, na medida dos valores recebidos e nos prazos definidos na legislação do Ministério da Saúde.

**Art. 11.** A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Capitólio, em 04 de setembro de 2023.

**Cristiano Geraldo da Silva**  
Prefeito Municipal







**Capitólio**  
PREFEITURA

RECEBEMOS CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

05 / 09 / 2023

*Redes*

Ao Ilmo. Sr.

Gabriel Sansoni da Mata

Presidente da Câmara Municipal de Capitólio

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre a regulamentação da assistência financeira complementar repassada pela União Federal, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, e dá outras providências.

A presente produção legislativa se faz necessária para adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de assistência financeira complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, correspondendo ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

A Lei n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla os profissionais enfermeiros, técnicos enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro na importância de R\$ 4.750,00. Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência (R\$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência (R\$ 2.375,00).

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, e definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS. Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

A seu turno, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, expedida pelo Ministério da Saúde, estabeleceu os critérios e parâmetros para transferência de recursos, a título da assistência financeira complementar da União Federal, destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.







Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da Portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem.

Portanto, necessário prever, através de lei, que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União Federal, permanecendo a tabela salarial da categoria inalterada no Município, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei 14.434/2022 será custeada pela assistência financeira complementar da União Federal, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.

Frisa-se que sendo competência da União custear os valores a título de assistência financeira complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

A União é a responsável pelo referido custeio que, segundo decisão do STF, proferida na ADI 7222, a responsabilidade de pagar o piso até o limite é da assistência financeira complementar transferida pela União Federal, não existindo tal responsabilidade em caso de inexistência da assistência financeira.

Por fim, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei n. 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, mediante a transferência da assistência financeira complementar da União, prevista na Emenda Constitucional n. 127/2022.

Desse modo, sendo esta a justificativa que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Capitólio, 04 de Setembro de 2023.

  
**Cristiano Geraldo da Silva**  
Prefeito Municipal

